



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Ref.: Projeto de Lei nº 019/2018

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Vereador Joceir Cabral de Melo, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce no município de Itapemirim”.

O art. 2º define vários objetivos, especialmente de prevenção, alerta e divulgação na qual o projeto almeja como finalidade.

Alguns indicadores demonstram que 30% da população brasileira, ou seja, 50,9 milhões de pessoas estão na faixa etária de 10 a 24 anos, e que mais de um milhão de adolescentes dão à luz a cada ano, o que corresponde a 20% do total de nascidos vivos. Pesquisas demonstram ainda, que apesar da taxa de fecundidade estar caindo no Brasil, vem aumentando na faixa etária de 15 a 18 anos estão relacionadas a complicações no parto, aborto ou gravidez.

Por tudo isso é importante garantir às adolescentes o acesso a serviços e programas que lhes ofereçam, antes do início da vida sexual, atendimento integral, conforme preceitua a Lei Magna, nos seguintes artigos:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....



Art. 201 – Proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Itapemirim-ES, 06 de abril de 2018.

Vereador: Vagner Santos Negrine

Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Joceir Cabral de Melo

Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Rogério da Silva Rocha

Membro - COLEJUR